



## **INTERBOLSA**

### **CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2002 – Alteração da Circular n.º 1/2001, relativa ao Agente do Emitente**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar a seguinte Circular:

#### **Artigo 1.º**

1. São alterados os artigos 1.º e 6.º da Circular da Interbolsa n.º 1/2001, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito)**

1. (...).

2. Entende-se por agente do emitente a instituição de crédito que assegure em representação da entidade emitente, ou em nome próprio nos casos em que revista também a qualidade de emitente dos valores em causa, perante a Central de Valores Mobiliários e nos termos definidos nas respectivas regras operacionais gerais, o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos referidos sistemas, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Direitos e obrigações do agente do emitente)**

1. (...)

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas na presente Circular e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada agente do emitente tem a obrigação de:

a) (...)

b) (...)

c) Apresentar à INTERBOLSA, antes de qualquer exercício de direitos de subscrição, declaração em como assegura, em representação da entidade emitente, ou em nome próprio nos casos em que revista também



## **INTERBOLSA**

a qualidade de emitente dos valores mobiliários em causa, todas as movimentações financeiras inerentes à operação em causa;

**d)** (...)

### **Artigo 2.º**

**(Entrada em vigor)**

A presente Circular entra em vigor em 19 de Agosto de 2002.

**INTERBOLSA**  
*O Conselho de Administração*